



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o § 7.º do Art. 213, da Lei n.º 3.443, 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.213.....

(...)

§ 7.º *No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar da data da alta hospitalar do nascido vivo e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, nos casos em que o período de internação superar a 02 (duas) semanas.” (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de julho de 2021.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal